



Ofício SSG-GAB nº 8260/2015

Processo TC nº 72.002.445.07-29

Assunto: Secretaria Municipal de Educação – SME e Lar da Criança Menino Jesus – Análise – Convênio nº 060/SME/2007, cujo objeto é o atendimento de 180 crianças de 0 a 6 anos por meio de Centro de Educação Infantil/Creche– PA nº 2006-0.270.447-2.

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 258 a 259º do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 09 de abril de 2015

DOCREC
342/2015

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do quanto deliberado, cópia do v. Acórdão, prolatado em 16/04/14, publicado no DOC de 16/05/14, página 112, transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Donato Madormo
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 – 8º andar
Bela Vista

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 17/04/15

Horas: 16:18



Processo TC - 72.002.445.07-29 397
Convenientes - Secretaria Municipal de Educação – SME e Lar da Criança Menino Jesus
Convênio - 060/SME/2007-RP R\$ 387.072,00
Assunto - Atendimento às crianças por meio de Centro de Educação Infantil/Creche

2.737ª Sessão Ordinária

ANÁLISE. CONVÊNIO. SME. Atendimento às crianças. Centro de Educação Infantil. Creche. Ausências de justificativa do valor do Convênio, notificação à Câmara Municipal e de remessa ao SERI. Não conformidade do Plano de Trabalho. Fragilidade de controle. Contrariedade ao princípio da isonomia. Falhas relevadas. REGULAR. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.002.465.07-36 e 72.002.536.07-82, e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.736ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, consoante declaração de voto apresentada, e DOMINGOS DISSEI, nos termos do voto apresentado em separado, em relevar as impropriedades detectadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte e em julgar regular o Convênio 060/SME/2007-RP.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Educação – SME que observe os apontamentos quanto: (i) à necessidade de melhor detalhamento do plano de trabalho, etapas e fases de execução para o alcance das metas a serem atingidas quando da celebração de convênios cujo objeto seja o mesmo ou semelhante ao objeto do termo em epígrafe; (ii) à obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização, pela diretoria regional de educação – DRE competente, da execução a contento dos objetivos e metas do convênio celebrado, considerando inclusive o plano de aplicação de recursos em contraposição à prestação de contas a ser apresentada pelo conveniado.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em recomendar ao Chefe do Executivo e à Câmara Municipal a realização de um marco regulatório específico, para tratar de convênios na área de educação.

/...

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



Processo TC 72.002.445.07-29

Acórdão

fl. 02.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização de Controle desta Corte que promova o acompanhamento da execução do convênio tratado nestes autos e, por meio de amostragem regional, dos convênios formalizados no último ano.

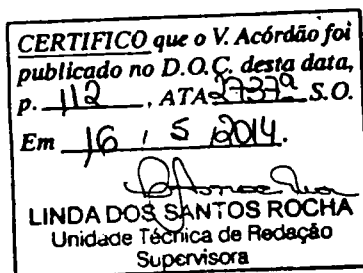
ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à SME e ao Lar da Criança Menino Jesus, para ciência deste Acórdão, e, após as comunicações de praxe, o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e DOMINGOS DISSEI.

Ausentou-se o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de abril de 2014.



EDSON SIMÕES
Presidente

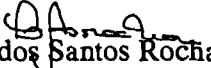
JOÃO ANTONIO
Relator

/am

À
Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

Para oficialar, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para o que couber. Após, à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, para prosseguimento.

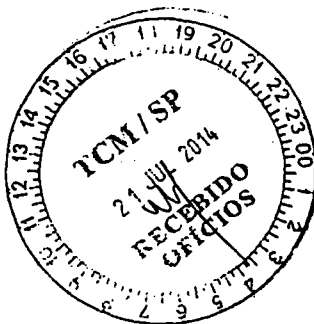
Em 23/6/2014


Linda dos Santos Rocha
Supervisora da Unidade Técnica de Redação

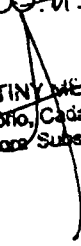
CERTIFICO que o Acórdão retro
foi registrado no Livro nº 272,
pág. 397/398.

Em 01 JUL 2014


ANDRÉIA VENDRAMINI FESTARI
Auxiliar Técnico de Fiscalização



CERTIFICO haver transitado em
juízo o Acórdão retro.
CARTÓRIO, 03.11.14


SOLANGE CRISTINY MELO TORRES
Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo
Supervisora Substituta

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 260 e 263 em 08/10/14 Ass. Paulo Montoni



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

REF.: Ofício SSG-GAB nº 8260/2015

**ASS.: Secretaria Municipal de Educação- SME e Lar da Criança Menino Jesus –
Análise- Convênio nº 060/SME/2007, cujo objeto é o atendimento de 180
crianças de 0 a 6 anos por meio de Centro de Educação Infantil/Creche- PA nº
2006-0.270.447-2.**

**À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Encaminho o presente expediente,
acompanhado da cópia da manifestação, para conhecimento e exame
por parte da Comissão pertinente.

Presidência, 17/04/2015

Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência